

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026 (C/S)**  
Licitação número 1092944 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## **EDITAL**

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, com **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.593/2024**, de 02/5/2024, do **Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio**, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e pelo **PREGOEIRO(A)** com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa SESC/PE Nº 291/2026**, de 05 de fevereiro de 2026.

Os documentos a serem encaminhados **APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES — proposta comercial ajustada, documentação de habilitação** e, quando houver, **catálogos** — deverão ser enviados **exclusivamente por e-mail** para [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), **não devendo ser anexados** ao sistema eletrônico do **Banco do Brasil S/A (Licitações-e)**, ainda que este assim indique.

A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às **10 horas do dia 09 de junho de 2026**, horário de Brasília-DF, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A., sob o nome Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, **licitação número 1092944**. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: **a partir das 08 horas do dia 05 de junho de 2026 até as 12 horas do dia 08 de junho de 2026**.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E MULTIMÍDIA**, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**1.1.1 - LOTE 01 - 27** (vinte e sete) Links com possibilidade de aplicação de dados, voz e multimídia de forma dinâmica através de tecnologia IP/MPLS, em âmbito corporativo, permitindo tráfego multimídia nos endereços definidos pelo SESC-PE, sobre uma única plataforma de redes, contemplando roteadores para interligação das unidades remotas e o ponto concentrador. A rede IP/MPLS deverá contemplar serviço de gerência de rede pró-ativa e otimização de tráfego WAN, incluindo implantação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários para a plena conectividade entre as localidades citadas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

**1.1.2 - LOTE 02 - 02** (dois) Links IP dedicados e simétricos para conexão à internet utilizando a tecnologia FTTH, incluindo implantação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução.

**1.1.3 - FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO A VEDAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO CRUZADA ENTRE OS LOTES PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. ASSIM, O FORNECEDOR VENCEDOR DO LOTE 01 (LINKS IP/MPLS) NÃO PODERÁ SER DECLARADO VENCEDOR DO LOTE 02 (LINKS IP DEDICADOS), E VICE-VERSA.**

Tal restrição decorre do caráter excludente dos lotes, cuja finalidade é assegurar a efetiva redundância e a continuidade dos serviços de comunicação de dados, voz e multimídia, garantindo que os links contratados no Lote 02 sejam utilizados como backup em situações de indisponibilidade dos links do Lote 01.

A adjudicação a fornecedores distintos constitui requisito essencial para a mitigação de riscos de falha simultânea, preservando a alta disponibilidade e a contingência dos serviços prestados à Unidade de Tecnologia Digital do SESC-PE.

**1.1.4 - Em razão da vedação de adjudicação cruzada, as rotas e enlaces deverão ser totalmente independentes, não podendo compartilhar do mesmo enlace ou meio físico. Essa exigência visa garantir maior contingência e disponibilidade dos serviços. Ressalta-se que não será admitida a utilização de rotas de backup via rádio, sendo obrigatória a utilização de rotas de backup em Fibra Ótica.**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1 – O (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local de entrega, durante o período de sua vigência.**

**2.2 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), no que couber.**

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

**3.2 – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:**

**a) Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e**

**b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.**

### **3.3 – CREDENCIAMENTO**

**3.3.1 – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A., na página [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**

**3.3.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.**

**3.3.3** – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S/A.** ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

**3.3.4** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.5** – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema Eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA**

**3.4.1** – A participação no Pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico anteriormente citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observados datas e horários limites, estabelecidos neste edital.

**3.4.2** – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.4.3** – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do Pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

**3.4.4** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**3.4.4.1** – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.4.4.2** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste edital.

## **4. DA PROPOSTA COMERCIAL**

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta comercial de duas formas, não excludentes entre si:

a) **PROPOSTA ELETRÔNICA**: Proposta comercial do **valor global do lote** enviada por todos os licitantes através do sistema “Licitações-e”, conforme **subitem 4.1** deste edital.

b) **PROPOSTA AJUSTADA**: Proposta comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme **subitem 4.2** deste edital.

### **4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.1 – Deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, conforme subitem 6.1.1 deste edital, inserindo na caixa “DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)” as especificações/características dos serviços (itens) cotados, desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste edital.**

**4.1.2 – A apresentação do VALOR TOTAL DO LOTE na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:**

a) O cumprimento das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital;

b) Que o valor global apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste edital, o VALOR TOTAL DO LOTE; e

c) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**4.1.3 – O licitante deverá cotar o VALOR TOTAL DO LOTE, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, **todo o material de consumo, equipamento, insumo e recursos humanos necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deslocamento**, e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.**

**4.1.3.1 – O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR TOTAL DO LOTE, RESULTADO DA FÓRMULA: SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE X QUANTIDADE TOTAL DE CADA ITEM DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

**4.1.3.2 – QUANDO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DO LOTE ESCOLHIDO, O LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS QUE COMPOEM O LOTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

**4.1.4 – COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO LICITAÇÕES-E, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**4.1.5 – Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.**

## **4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA**

A proposta comercial ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir**

da solicitação do Pregoeiro, atendendo as seguintes exigências:

#### 4.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais **pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.**

a.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

c) Na proposta deverá constar a **descrição completa de todos os itens/serviços que compõem o lote arrematado**, em conformidade com os tipos de serviços, todos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

#### 4.2.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA AJUSTADA

a) **PREÇOS DOS SERVIÇOS: Preço unitário de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote e preço total do lote (conforme o valor arrematado na sessão pública de lances), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete (se for o caso), **todo o material de consumo, equipamento, insumo e recursos humanos necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, deslocamento**, e demais despesas incidentes direta e indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação, inclusive o lucro, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

a.1) **DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS/SERVIÇOS CONSTANTES NO LOTE ARREMATADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTES EDITAL. A FALTA DE UM ITEM/SERVIÇO QUE COMPÕE O LOTE ARREMATADO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARA O REFERIDO LOTE.**

a.2) Deverão estar inclusos nos preços da proposta de prestação de serviços todos os custos envolvidos, incluindo os custos de implantação de cada circuito, o custo de todos os materiais e equipamentos e o somatório das mensalidades pela prestação de serviço durante os 12 (doze) meses do contrato, gerência de rede, e ainda, todos os tributos e taxas aplicáveis, conforme a legislação que rege o setor de telecomunicações.

a.3) As tributações incidentes sobre a prestação de serviço de comunicação de dados são ICMS, IR, CSLL, PIS, COFINS, FUST e FUNTELL.

a.4) Os preços deverão incluir todos os fornecimentos: serviço de telecomunicações,

equipamentos e serviços, instalação/ativação, mão de obra, tributos diretos e indiretos, Gerência de rede, Assistência técnica, etc.

a.5) Deverão estar inclusos no preço proposto todos os equipamentos necessários para a implementação da rede objeto do edital, incluindo o aluguel de equipamentos, roteadores, etc.

a.6) Deverão estar inclusos no preço proposto, os custos de manutenção de todos os circuitos e equipamentos alugados.

**b) ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS:** Na proposta deverá constar a especificação completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote arrematado, **em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.**

**c) ASSINATURA DO CONTRATO:** Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

#### **4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA**

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, prevalecerá o valor unitário arrematado e, havendo discordância entre o valor total em algarismo e o total por extenso, prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.

b) Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.

c) Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), sem alteração substancial da proposta, esta será considerada desclassificada.

#### **4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA**

a) Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, **NÃO** sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o item xx do edital*” ou equivalentes, **podendo**, a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), implicar na desclassificação do licitante.

b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

c) Os preços unitários deverão ser firmes e irrevogáveis.

d) A **validade da proposta** não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da Sessão Pública.

**d.1)** Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, o contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o **e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu

declínio em continuar na licitação.

**e) Os proponentes deverão garantir em suas propostas a concessão automática de descontos nos valores mensais, em decorrência de interrupções nos serviços contratados, desde que não atribuíveis ao SESC-PE.**

**f) Os Licitantes devem declarar em sua proposta de preços que atende a todas as exigências do Termo de Referência.**

## **5. DA HABILITAÇÃO**

O licitante arrematante também deverá encaminhar, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, **os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:**

### **5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) ATO CONSTITUTIVO** e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**a.1)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### **Observações:**

- 1** – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.
- 2** – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 3** – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4** – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.
- 5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.**

### **5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** No mínimo 01 (uma) **DECLARAÇÃO/ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida (o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **impresso em papel timbrado da pessoa jurídica que expediu o atestado, constando o nome, cargo e telefone de contato do responsável, informando se foi cumprido o prazo de entrega e se o emitente ficou satisfeito com a qualidade dos equipamentos**, comprovando que a empresa forneceu equipamentos da mesma natureza e porte do objeto da presente licitação.

**a.1)** As empresas que já forneceram os equipamentos, objeto desta licitação, para o Sesc/DR-PE PODERÃO apresentar declaração (ões), no mínimo 01 (uma), fornecida pela Coordenação de Compras, comprovando que os equipamentos fornecidos atenderam aos padrões de qualidade exigidos pelo Sesc/DR-PE e aos prazos estabelecidos.

**a.2)** O Sesc/DR-PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de que trata o subitem anterior.

**a.3)** O Sesc/DR-PE PODERÁ realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) pelo licitante, quando, PODERÁ ser requerida cópia do (s) contrato (s), Nota (s) Fiscal (is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço/produto apresentado no atestado foi prestado.

**b) Termo de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.**

**c) Infraestrutura de Centro de Gerência de Redes (NOC):** a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada por seu representante legal, detalhando de forma clara, objetiva e auditável a infraestrutura de seu Centro de Gerência de Redes (NOC), contemplando, no mínimo, a existência e operacionalidade de sistema de energia ininterrupta (UPS), Grupo Motor Gerador (GMG) e site de contingência (site backup).

**c.1)** A **Declaração** deverá indicar as **características mínimas, finalidade e função de cada componente**, evidenciando a capacidade de continuidade operacional, mitigação de falhas elétricas e suporte à alta disponibilidade dos serviços contratados.

**c.2)** Entende-se por **site backup** a infraestrutura física e lógica alternativa, distinta do site principal do NOC, destinada a assegurar a continuidade operacional em caso de indisponibilidade total ou parcial do ambiente primário.

**c.3)** O **site backup** deverá possuir, **no mínimo**, recursos de conectividade, energia, processamento e monitoramento capazes de suportar a operação dos serviços críticos, permitindo a transferência ou retomada das atividades dentro de prazos compatíveis com os SLAs estabelecidos, sem dependência direta do site principal.

**d) Matriz de Comprovação Técnica Ponto a Ponto:** a licitante deverá indicar, de forma clara e objetiva, o atendimento a cada requisito estabelecido neste Edital e Termo de Referência (ANEXO I), contendo a respectiva descrição da solução adotada e a indicação das evidências comprobatórias.

**d.1.1)** A matriz será utilizada como instrumento obrigatório de avaliação, permitindo análise objetiva, comparável e auditável das propostas, assegurando isonomia, transparência e coerência no julgamento.

**d.1.2)** A matriz deverá estar estruturada de forma que permita rastreabilidade completa entre cada requisito técnico, a solução proposta pela licitante e as evidências comprobatórias apresentadas.

**d.2)** A ausência da matriz ou seu preenchimento incompleto, inconsistente ou genérico implicará **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, por descumprimento de requisito técnico obrigatório.

**5.2.1 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.**

### **5.3 – REGULARIDADE FISCAL**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.**

**b) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.**

**c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias**, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.**

**d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.**

**d.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.**

**e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.**

**e.1) Se a empresa licitante NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.**

**5.3.1 – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.**

**5.3.2 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital.**

**5.3.3 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.**

### **5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

**5.4.1** – A documentação deverá ser enviada para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), em **fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível**. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

**5.4.2** – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**5.4.3** – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

**5.4.4** – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

**5.4.5** - Os documentos exigidos para habilitação **DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**, salvo para os casos previstos abaixo:

**a)** Caso o licitante inicialmente classificado seja desclassificado, inabilitado ou decline, o licitante remanescente poderá ser convocado para apresentar os documentos exigidos, desde que estes estejam válidos na **data da convocação**, devendo atender ao disposto no subitem 6.4.1 do edital, sob pena de inabilitação.

**b)** Em relação aos Atestados de Capacidade Técnica (subitem 5.2 deste edital), a experiência comprovada deverá ser preexistente à data da sessão pública de lances, sendo vedada a apresentação de atestados referentes a serviços prestados/fornecimentos ou iniciados após essa data.

**5.4.6** – Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

**5.4.7** – A habilitação do licitante estrangeiro poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de qualificação-técnica (subitem 5.2 deste edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de habilitação fiscal e de econômico-financeira.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

### **6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**6.1.1** – Para participação neste Pregão Eletrônico a empresa deverá estar credenciada no **site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**, conforme o subitem 3.3 deste edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

### **6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**6.2.1** – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em

consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

**6.2.2** – Da decisão de desclassificar as propostas comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**6.2.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo o Pregoeiro registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

**6.2.4** – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

### **6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES**

**6.3.1** – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

**6.3.2** – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**6.3.3** – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3.3.1** – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o **“intervalo mínimo diferença de valores”** e o **“valor mínimo cobrir melhor oferta”**, estabelecidos para cada item/lote no sistema **“Licitações-e”**.

**6.3.4** – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

**6.3.5** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **“Licitações-e”** quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.5.1** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.6** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.3.7** – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.3.8** – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

**6.3.9** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

**6.3.9.1** – Na hipótese de não haver lances ofertados durante a fase da sessão pública de lances, permanecendo apenas as propostas eletrônicas, inicialmente cadastradas na fase de acolhimento (conforme subitem 4.1 deste edital), o sistema “Licitações-e” realizará, de forma automática e aleatória, sorteio eletrônico entre as propostas empatadas, para definição da classificação.

**6.3.10** – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

**6.3.11** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**6.3.12** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.3.13** – O “valor estimado do lote”, divulgado ao término da sessão de lances, é de caráter informativo e NÃO deve ser utilizado como referência final para a elaboração das Propostas Comerciais Ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo Pregoeiro (a).

## **6.4 – ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.4.1** – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme itens 4 e 5, ambos deste edital, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro no sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A., **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

**6.4.1.1** – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

## **6.5 – ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.5.1** – A proposta comercial ajustada e os documentos de habilitação serão analisados pela

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), para fins de verificação da conformidade com este edital e seus anexos, e será julgada de acordo com este instrumento convocatório.

**6.5.2 – A proposta comercial ajustada e os documentos referentes à qualificação técnica (subitem 5.2 do edital) poderão ser submetidos à análise da área técnica do Sesc/DR-PE, que emitirá laudo técnico, com efeito classificatório, confirmando que os referidos documentos estão de acordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital.**

**6.5.3 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.**

**6.5.4 – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).**

**6.5.5 – Na hipótese de inabilitação, de reprovação da proposta comercial ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.**

**6.5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.**

## **6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**6.6.1 – Após análise e verificação da regularidade da documentação de habilitação, julgada a proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o arrematante será declarado VENCEDOR pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a). A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).**

**6.6.2 – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação do objeto ao licitante vencedor.**

**6.6.3 – Após a homologação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o RESULTADO do certame para os licitantes, sendo publicado no site do sistema licitações-e do Banco do Brasil S/A. ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).**

**6.6.4 – Após a publicação do RESULTADO do certame, será realizada a convocação do (s) licitante (s) vencedor (es) para assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras).**

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1 – A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO, POR LOTE, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.**

**7.1.1 – Os preços unitários/mensais que compõem o lote cotado serão analisados individualmente, objetivando verificar a compatibilidade com os preços unitários praticados no mercado.**

**7.2 – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPÕEM O LOTE SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE.**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA e NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)** deste edital, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.**

## **9. DO CONTRATO**

**9.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil** a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos do Sesc/DR-PE.**

**9.1.1 – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação.**

**9.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compras), dentro do prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

**9.3 – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.**

**9.4 – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.**

**9.5 – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (PEDIDO DE COMPRAS - PC)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

**9.6** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

**9.7** – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.8** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**9.9** – Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento da notificação.

**9.10** – Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.11** – Serão partes integrantes do contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

**9.12** – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.13** – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará a sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.14** – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

**9.15** – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

**9.16** – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1 – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.**

**11.2 – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.**

## **12. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1 – Até 02 (dois) dias úteis à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).**

**12.1.1 – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.**

**12.2 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de **abertura das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br). As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste edital.**

**12.2.1 – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.**

**12.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos, pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).**

**12.3.1 – A proposta ajustada e os documentos de habilitação da arrematante permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.**

**12.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

**12.5 – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).**

**12.5.1** – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

**12.7** – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

**12.8** – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: **www.licitacoes-e.com.br** e no site do Sesc/DR-PE: **www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes**.

**13.1.1** – **É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**13.2** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

**13.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

**13.4** – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

**13.5** – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

**13.6** – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação

da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

**13.7 – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.**

**13.8 – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024 encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).**

**13.9 – Os interessados poderão baixar este edital no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação número 1092944.**

**13.10 – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.**

**13.11 – São partes integrantes deste instrumento convocatório:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; e  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.**

Recife, 25 de maio de 2026.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)  
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ivo Teruo Shimada

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026 (C/S)  
Licitação número 1092944 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br](http://www.sescpe.org.br) - Licitações) e no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026 (C/S)  
Licitação número 1092944 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**AO**  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DR-PE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO(A)**  
**RECIFE - PE**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone nº ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

### I – DO OBJETO

A presente proposta comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 058/2026, destinado à **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E MULTIMÍDIA**, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**I. a) LOTE 01 - 27** (vinte e sete) Links com possibilidade de aplicação de dados, voz e multimídia de forma dinâmica através de tecnologia IP/MPLS, em âmbito corporativo, permitindo tráfego multimídia nos endereços definidos pelo SESC-PE, sobre uma única plataforma de redes, contemplando roteadores para interligação das unidades remotas e o ponto concentrador. A rede IP/MPLS deverá contemplar serviço de gerência de rede pró-ativa e otimização de tráfego WAN, incluindo implantação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários para a plena conectividade entre as localidades citadas neste Contrato.

**OU**

**I. b) LOTE 02 - 02** (dois) Links IP dedicados e simétricos para conexão à internet utilizando a tecnologia FTTH, incluindo implantação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução.

### II – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### ARREMATANTE – LOTE 01

LOTE 01 - SERVIÇO DA REDE MPLS POR UNIDADE E INSTALAÇÃO						
ITEM	UNIDADE	INSTALAÇÃO DO CIRCUITO (A)		CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (B)		
		QUANTIDADE	VALOR R\$	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	SESC SEDE – CONCENTRADOR CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX

02	SESC ARCOVERDE CIDADE: ARCOVERDE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
03	SESC LER ARARIPINA CIDADE: ARARIPINA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
04	SESC LER BELO JARDIM CIDADE: BELO JARDIM	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
05	SESC LER BODOCÓ CIDADE: BODOCÓ	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
06	SESC LER BUÍQUE CIDADE: BUÍQUE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
07	SESC CARUARU CIDADE: CARUARU	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
08	SESC GARANHUNS CIDADE: GARANHUNS	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
09	SESC PIEDADE CIDADE: JABOATÃO DOS GUARARAPES	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
10	SESC PETROLINA CIDADE: PETROLINA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
11	SESC SANTA RITA CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
12	SESC CASA AMARELA CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
13	ALMOXARIFADO CENTRAL – SESC- PE CIDADE: JABOATÃO DOS GUARARAPES	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
14	SESC ENTREPOSTO ARCOVERDE CIDADE: ARCOVERDE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
15	SESC BANCO DE ALIMENTOS- CEASA CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
16	SESC TRIUNFO CIDADE: TRIUNFO	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
17	SESC SURUBIM CIDADE: SURUBIM	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
18	SESC SÃO LOURENÇO DA MATA CIDADE: SÃO LOURENÇO DA MATA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
19	SESC GARANHUNS – BCO CIDADE: GARANHUNS	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
20	SESC LER FLORESTA CIDADE: FLORESTA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
21	RESTAURANTE SESC RIO MAR CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
22	SESC LER GOIANA CIDADE: GOIANA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
23	TEATRO SAMUEL CAMPELO – SESC PIEADADE CIDADE: JABOATÃO	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
24	ESPAÇO SESC SHOPPING BOA VISTA CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
25	SESC SERRA TALHADA CIDADE: SERRA TALHADA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
26	SESC GUADALUPE – SIRINHAÉM CIDADE: PRAIA DE GUADALUPE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
27	CENTRO CULTURAL DO SESC GARANHUNS CIDADE: GARANHUNS	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX

VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO DO CIRCUITO (A): R\$

VALOR TOTAL MENSAL CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: R\$

VALOR TOTAL ANUAL CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (B): R\$

VALOR TOTAL DO LOTE 1: (A) + (B): R\$

**ARREMATANTE – LOTE 02**

LOTE 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET						
ITEM	UNIDADE	INSTALAÇÃO DO CIRCUITO (A)		CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (B)		
		QUANTIDADE	VALOR R\$	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SESC-PE – ANEXO DA SEDE CIDADE: RECIFE	01	XXX	12	XX,XX	XX,XX
2	SESC-PE – SEDE - CASA DO COMÉRCIO CIDADE: RECIFE	01	XXX	12	XX,XX	XX,XX
VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO DO CIRCUITO (A): R\$						
VALOR TOTAL MENSAL CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: R\$						
VALOR TOTAL ANUAL CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (B): R\$						
VALOR TOTAL DO LOTE 2: (A) + (B): R\$						

**III – DO PREÇO**

Declaro que no valor da proposta estão incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, **fretes, carga e descarga**, despesas diretas e indiretas, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do edital do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE N° 058/2026.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE PLENO ACORDO COM TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE N° 058/2026 E SEUS ANEXOS.**

**IV – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo para a conclusão da implantação da rede, contados a partir da assinatura do contrato de prestação do serviço até a realização dos testes de ativação, será **60 (sessenta) dias**.

**V – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal e do aceite dos serviços realizados.

**VI – VALIDADE DA PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (extenso) dias.

**Observação:** o prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias**.

**III – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr.(a): \_\_\_\_\_

Estado Civil, Profissão/Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº/Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado em: \_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL**

**OBSERVAÇÕES:**

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026 (C/S)  
Licitação número 1092944 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/ Edifício Josias Albuquerque, situado na Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e ..... (**razão social da empresa**)....., CNPJ:....., ..... (endereço)....., e-mail ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por .....(cargo na empresa)..... (nome)..... (nacionalidade)..... (estado civil)....., (profissão) ....., identidade nº ....., expedida pela ... (Órgão exp.)....., em .../.../..., CPF nº ....., residente e domiciliado .....(cidade)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 058/2026 e na Requisição de Compra nº **247595**;
- b) Na Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- c) Nos termos das propostas da empresa vencedora; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, VOZ E MULTIMÍDIA**, de acordo com as especificações e condições constantes na CLÁUSULA QUARTA deste contrato e no ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 058/2026.

**2.1.1 - LOTE 01 - 27** (vinte e sete) Links com possibilidade de aplicação de dados, voz e multimídia de forma dinâmica através de tecnologia IP/MPLS, em âmbito corporativo, permitindo tráfego multimídia nos endereços definidos pelo **CONTRATANTE**, sobre uma única plataforma de redes, contemplando roteadores para interligação das unidades remotas e o ponto concentrador. A rede IP/MPLS deverá contemplar serviço de gerência de rede pró-ativa e otimização de tráfego WAN, incluindo implantação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários para a plena conectividade entre as localidades citadas neste Contrato.

**2.1.1 - LOTE 02 - 02** (dois) Links IP dedicados e simétricos para conexão à internet utilizando a tecnologia FTTH, incluindo implantação, configuração, manutenção e fornecimento de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

4.1 – O valor total do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO), incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 058/2026 e especificações, condições e detalhes descritos abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇO DA REDE MPLS POR UNIDADE E INSTALAÇÃO						
ITEM	UNIDADE	INSTALAÇÃO DO CIRCUITO (A)		CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (B)		
		QUANTIDADE	VALOR R\$	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	SESC SEDE – CONCENTRADOR CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
02	SESC ARCOVERDE CIDADE: ARCOVERDE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
03	SESC LER ARARIPINA CIDADE: ARARIPINA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
04	SESC LER BELO JARDIM CIDADE: BELO JARDIM	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
05	SESC LER BODOCÓ CIDADE: BODOCÓ	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
06	SESC LER BUÍQUE CIDADE: BUÍQUE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
07	SESC CARUARU CIDADE: CARUARU	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
08	SESC GARANHUNS CIDADE: GARANHUNS	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
09	SESC PIEDADE CIDADE: JABOATÃO DOS GUARARAPES	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
10	SESC PETROLINA CIDADE: PETROLINA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
11	SESC SANTA RITA CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
12	SESC CASA AMARELA CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
13	ALMOXARIFADO CENTRAL – SESC- PE CIDADE: JABOATÃO DOS GUARARAPES	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
14	SESC ENTREPOSTO ARCOVERDE CIDADE: ARCOVERDE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
15	SESC BANCO DE ALIMENTOS- CEASA CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
16	SESC TRIUNFO CIDADE: TRIUNFO	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
17	SESC SURUBIM CIDADE: SURUBIM	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
18	SESC SÃO LOURENÇO DA MATA CIDADE: SÃO LOURENÇO DA MATA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
19	SESC GARANHUNS – BCO	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX

	CIDADE: GARANHUNS					
20	SESC LER FLORESTA CIDADE: FLORESTA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
21	RESTAURANTE SESC RIO MAR CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
22	SESC LER GOIANA CIDADE: GOIANA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
23	TEATRO SAMUEL CAMPELO – SESC PIEDADE CIDADE: JABOATÃO	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
24	ESPAÇO SESC SHOPPING BOA VISTA CIDADE: RECIFE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
25	SESC SERRA TALHADA CIDADE: SERRA TALHADA	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
26	SESC GUADALUPE – SIRINHAÉM CIDADE: PRAIA DE GUADALUPE	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
27	CENTRO CULTURAL DO SESC GARANHUNS CIDADE: GARANHUNS	01	XX,XX	12	XX,XX	XX,XX
VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO DO CIRCUITO (A): R\$						
VALOR TOTAL MENSAL CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: R\$						
VALOR TOTAL ANUAL CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (B): R\$						
VALOR TOTAL DO LOTE 1: (A) + (B): R\$						

LOTE 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET						
ITEM	UNIDADE	INSTALAÇÃO DO CIRCUITO (A)		CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (B)		
		QUANTIDADE	VALOR R\$	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SESC-PE – ANEXO DA SEDE CIDADE: RECIFE	01	XXX	12	XX,XX	XX,XX
2	SESC-PE – SEDE - CASA DO COMÉRCIO CIDADE: RECIFE	01	XXX	12	XX,XX	XX,XX
VALOR TOTAL DE INSTALAÇÃO DO CIRCUITO (A): R\$						
VALOR TOTAL MENSAL CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: R\$						
VALOR TOTAL ANUAL CIRCUITO E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS (B): R\$						
VALOR TOTAL DO LOTE 2: (A) + (B): R\$						

### CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência deste contrato.

#### 5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexos com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do

Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do Artigo 42 da Resolução Sesc 1.593/2024.

**5.2.2** – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

**5.2.3** – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

### **5.3 – DO REAJUSTE**

**5.3.1** – O valor contratual poderá ser reajustado, obedecida à periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

**5.3.2** – Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

**5.3.3** – Nada impede que as partes possam acordar um percentual de reajuste menor do que o referido índice.

**5.3.4** – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

**5.3.5** – Os valores não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período e juros de 1% (um por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

**6.2** – O pagamento será mensal e realizado em até 15 (quinze) dias úteis, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos bens ou serviços na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

**6.2.1** – A Nota Fiscal deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade do CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado.

**6.2.2** – Para depósito de que trata o caput do subitem 6.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra (PC) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja

na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente às despesas bancárias.

**6.2.3 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.**

**6.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.**

**6.2.5 - A Contratada deverá fornecer, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório com a apuração do índice de disponibilidade do tráfego mensal de cada circuito com duração, data/hora e justificativa, quando aplicável, das interrupções de conexão; gráfico de ocupação dos circuitos fornecidos e chamados técnicos registrados no período, ordenados por circuito, informando data/hora de abertura, status, ações tomadas com data/hora, data/hora de conclusão e solução do incidente, quando aplicáveis aos serviços contratados.**

**6.3 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.**

**6.4 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.**

**6.5 – As irregularidades porventura constatadas após a prestação de serviços deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.**

**6.5.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento, nos moldes do subitem 6.2 deste contrato, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.**

**6.6 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.**

**6.7 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, utensílios e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.**

**6.8 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.**

### **6.9 – DAS GLOSAS**

**6.9.1 - O não cumprimento dos serviços/fornecimento de produtos descritos neste instrumento obrigacional, independentemente das sanções administrativas previstas, implicará em redutor na fatura mensal do serviço/produto, nos seguintes casos:**

#### **6.9.1.1 - PARA O ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS:**

a) **glosa de 1% (um por cento)**, calculada sobre o valor correspondente aos produtos não entregues ou serviços não prestados no prazo acordado, por dia útil de atraso, limitada a 2 (dois) dias úteis de atraso.

**6.9.1.2 - PARA O ATRASO NA SOLUÇÃO DAS VALIDAÇÕES DE RELATÓRIOS, MEDIÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS SIMILARES:**

a) **glosa de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, para cada dia útil de atraso na solução das validações, limitada até 03 (três) dias úteis de atraso.

**6.9.2** - Nos casos em que os atrasos forem superiores aos limites previstos nas alíneas anteriores, além da aplicação das glosas previstas, a cada ocorrência o CONTRATANTE poderá aplicar sanções administrativas à CONTRATADA previstas neste contrato.

**6.9.3** - A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços.

**6.9.4 - No caso de aplicação de glosa referente à demora na entrega dos produtos ou na conclusão dos serviços, durante 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses intervalados durante os últimos 12 (doze) meses, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento.**

**6.9.5** - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar impugnação que será analisada pela área administrativa.

**6.9.6** - Se a decisão da Administração for favorável à impugnação da CONTRATADA, esta deverá emitir nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado.

**6.9.7** - A nota de cobrança emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo fiscal do contrato/ata de registro de preços e encaminhada para a área financeira para efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

**6.9.8** – Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

**6.9.9** – A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

**6.9.10** – Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

**6.9.11** – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

**6.9.12** – A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**6.9.13** – O depósito bancário com valor integral produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**6.9.14** – Quando houver glosa parcial dos produtos ou serviços, o contratante deverá comunicar à empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor incontroverso exato

dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA, DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CNPJ DAS UNIDADES

7.1 – A devida cobrança monetária de utilização dos links ao final de cada ciclo mensal, só poderá ser executada pela CONTRATADA, quando realmente o circuito estiver ativo e em pleno funcionamento.

7.1.1 – Os links de comunicação de dados corporativos deverão ser instalados nos endereços dos locais indicados na tabela a seguir:

LOTE 01 – TABELA ENDEREÇOS E VELOCIDADES DOS CIRCUITOS – REDE CORPORATIVA (MPLS)						
ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ	CIDADE	CEP	VELOCIDADE DO LINK EM MBPS
1	SESC SEDE-CONCENTRADOR MPLS	RUA 13 DE MAIO, Nº 455, SANTO AMARO - RECIFE/PE	03482931001800	RECIFE	50100-160	1GBPS
2	SESC ARCOVERDE	RUA CAPITÃO ARLINDO PACHECO, Nº 364 - CENTRO / ARCOVERDE	03482931000919	ARCOVERDE	56506-020	100
3	SESC LER ARARIPINA	RUA VEREADOR JOSÉ BARRETO DE ALENCAR, S/N, CENTRO – ARARIPINA – PE.	03482931001486	ARARIPINA	56280-000	100
4	SESC LER BELO JARDIM	RUA PEDRO LEITE CAVALCANTE, S/N, COHAB II – BELO JARDIM – PE.	03482931001567	BELO JARDIM	55152-655	100
5	SESC LER BODOCÓ	RUA LUZIA COUTO LÓSSIO DE ALENCAR, S/Nº, SÃO FRANCISCO, BODOCÓ – PE.	03482931001303	BODOCÓ	56220-000	100
6	SESC LER BUÍQUE	RUA PROJETADA, S/N, FREI DAMIÃO, BUÍQUE – PE.	03482931001214	BUÍQUE	56520-000	100
7	SESC CARUARU	RUA RUI LIMEIRA ROSAL, S/Nº - PETRÓPOLIS / CARUARU	03482931000838	CARUARU	55500-000	100
8	SESC GARANHUNS	RUA MANOEL CLEMENTE, 136 CENTRO / GARANHUNS – PE.	03482931000404	GARANHUNS	55290-000	100
9	SESC PIEDADE	RUA GOIANA, S/N – PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE	03482931000757	JABOATÃO DOS GUARARAPES	54420-011	100
10	SESC PETROLINA	RUA DR. PACÍFICO DA LUZ, Nº 618 - CENTRO DE PETROLINA	03482931000676	PETROLINA	56304-010	100
11	SESC SANTA RITA	RUA CAIS DE SANTA RITA, 156 - SÃO JOSÉ / RECIFE	03482931000323	RECIFE	50020-320	100
12	SESC CASA AMARELA	AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 4490 – MANGABEIRA / RECIFE – PE	03482931000242	RECIFE	52110-130	100
13	ALMOXARIFADO CENTRAL - PRAZERES	RUA DOS SONHOS, 111 - JARDIM JORDÃO	03482931002610	JABOATÃO DOS GUARARAPES	54315-085	100
14	ENTREPOSTO - ARCOVERDE	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 1738 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO ARCOVERDE - PE	03482931002539	ARCOVERDE	50050-540	100
15	SESC BANCO DE ALIMENTOS CEASA	RUA RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, 438, CURADO, RECIFE/PE	03482931002105	RECIFE	50790-320	100
16	SESC TRIUNFO	RUA ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA, S/N – SÃO	03482931001052	TRIUNFO	56870-000	100

### LOTE 01 – TABELA ENDEREÇOS E VELOCIDADES DOS CIRCUITOS – REDE CORPORATIVA (MPLS)

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ	CIDADE	CEP	VELOCIDADE DO LINK EM MBPS
		CRISTÓVÃO – TRIUNFO – PE				
17	SESC SURUBIM	RUA FREI IBIAPINA, S/N, SÃO JOSÉ, SURUBIM – PE.	03482931001133	SURUBIM	55750-000	100
18	SESC SÃO LOURENÇO DA MATA	AV. CLÁUDIO ALVES DE SOUZA, Nº. 358 A – PARQUE CAPIBARIBE – SÃO LOURENÇO DA MATA –PE.	03482931001648	SÃO LOURENÇO DA MATA	54720-225	100
19	SESC GARANHUNS – BCO	RUA AGAMENON MAGALHÃES, 417, CENTRO	03482931000757	GARANHUNS	55290-000	100
20	SESC LER FLORESTA	AV. ANTÔNIO CAVALCANTE NOVAES, 903, FLORESTA - PE,	03482931003187	FLORESTA	56400-000	100
21	RESTAURANTE SESC RIO MAR	AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 251, PINA – RECIFE/PE	03482931002458	RECIFE	51110-160	100
22	SESC LER GOIANA	RUA DO ARAME, S/N – GOIANA/PE	03482931002024	GOIANA	55900-000	100
23	TEATRO SAMUEL CAMPELO – SESC PIEDADE	PRAÇA NOSSA SRA. DO ROSÁRIO, 510 – CENTRO – JABOATÃO - PE	03482931000757	JABOATÃO	54120-020	100
24	ESPAÇO SESC SHOPPING BOA VISTA	R. DO GIRIQUITI, 48 - BOA VISTA, RECIFE - PE	03482931003268	RECIFE	50070-010	100
25	SESC SERRA TALHADA	AVENIDA VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N, BOM JESUS, SERRA TALHADA – PE	03482931003004	SERRA TALHADA	56906-000	100
26	HOTEL SESC GUADALUPE - SIRINHAÉM	LOTE 1, QUADRA 174 - PROJETO AVER-O-MAR DISTRITO, SIRINHAÉM - PE	03482931002709	PRAIA DE GUADALUPE	55580-000	100
27	CENTRO CULTURAL DO SESC GARANHUNS	R. CÔNEGO BENÍGNO LIRA - CENTRO, GARANHUNS - PE	03482931002881	GARANHUNS	55290-000	100

### LOTE 02 – TABELA DE LOCALIZAÇÃO DOS ACESSOS – INTERNET

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	CNPJ	CEP	VELOCIDADE DO LINK EM MBPS
1	SESC SEDE ANEXO	RUA 13 DE MAIO, Nº 455, SANTO AMARO - RECIFE/PE	03482931001800	50100-160	1GBPS
2	CASA DO COMÉRCIO	AV. VISCONDE DE SUASSUNA, 265	03482931000161	50050-540	1GBPS

**7.1.2 – Em caso de futura necessidade de mudança de endereço de qualquer acesso da rede, após esta ter sido implantada, a CONTRATADA fica obrigada a executar e concluir a transferência dos equipamentos e do circuito de dados e ativar o acesso da VPN no novo endereço em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que a alteração seja para endereço dentro dos limites urbanos da mesma cidade onde o circuito se encontra instalado. No caso do não cumprimento deste prazo, o CONTRATADO deverá conceder desconto proporcional ao tempo de atraso.**

### **7.1.3 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

**7.1.3.1 – Aumento da capacidade de se organizar, pelo aperfeiçoamento do uso dos recursos disponíveis;**

**7.1.3.2** – Atendimento integral, relativo à gestão da qualidade, das exigências de auditorias internas e externas;

**7.1.3.3** – Melhoria substancial no atendimento às demandas dos usuários internos, por serviços de suporte técnico de informática e suporte de rede, garantindo-se o atendimento e solução das solicitações no menor tempo possível;

**7.1.3.4** – Indução de melhorias na gestão e governança de TI no SESC-PE, a partir da estruturação de todas as iniciativas de TI com base nas melhores práticas de governança;

**7.1.3.5** – Gestão completa da rede, proporcionando otimização de recursos técnicos e financeiros;

**7.1.3.6** – Aumento do grau de satisfação dos usuários com os produtos e serviços fornecidos pela UTD;

**7.1.3.7** – Atualização tecnológica permanente do corpo técnico contratado;

**7.1.3.8** – Aumento na capacidade de atendimento aos usuários internos e externos;

**7.1.3.9** – Atender aos requisitos de desempenho e disponibilidade no acesso aos dados, serviços e soluções de tecnologia da informação dentro dos níveis de serviço e prioridades acordados;

**7.1.3.10** – Garantir nível adequado de segurança, integridade e consistência de dados e informações manipuladas e armazenadas no ambiente da UTD;

**7.1.3.11** – Estabelecimento de um padrão para fornecimento de serviços;

**7.1.3.12** – Maior transparência e melhoria dos controles, baseando-se em critérios definidos de conformidade, qualidade, eficácia e efetividade dos serviços;

**7.1.3.13** – Padronização dos procedimentos em uma sequência lógica e integrada;

#### **7.1.4 – Do Desempenho na Prestação dos Serviços:**

**7.1.4.1** – O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do CONTRATANTE.

**7.1.4.2** – A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

**7.1.4.3** – O serviço será considerado indisponível:

- a) A partir do início de uma interrupção registrada no setor de atendimento a clientes ou na gerência de supervisão do CONTRATADO até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação do CONTRATANTE;
- b) Quando apresentar taxa de erros (BER) igual ou superior a  $10^{-6}$ .

**7.1.4.4** – A disponibilidade do serviço será calculada, por cada ponto de acesso, para um período de 1 mês, através da seguinte equação:

$$D = ((T_o - T_i)/T_o) \times 100\%$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de equação (1 mês), em minutos;

**7.1.4.5** – O valor de disponibilidade mínima (no período de 01 mês) deverá ser de 99,7%. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.

**7.1.4.6** – Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no subitem “x” do item 3 para reparo/restabelecimento do circuito em 100% (cem por cento) de operabilidade, o CONTRATANTE aplicará multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito inoperante, por hora ou fração de inoperância.

**7.1.4.7**– Caso o somatório das indisponibilidades ocorridas em um determinado ponto de acesso ultrapasse o índice mensal especificado/contratado, **O CONTRATANTE aplicará multa também de 1% (um por cento) sobre o valor da mensalidade do circuito, por hora ou fração de inoperância que exceda o índice de disponibilidade mensal. Esta multa será independente da multa referente ao não cumprimento do prazo de reparo.**

**7.1.4.8** – No cálculo desse somatório, serão consideradas todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do circuito.

**7.1.4.9** – No caso de inoperância recorrente num período inferior a 4 (quatro) horas, contado a partir do restabelecimento da última inoperância em um ponto de acesso, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade daquele acesso o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o circuito estiver totalmente operacional. **Neste caso, além dos descontos, caberá aplicação de multa, caso o período máximo apurado, seja superior ao previsto.**

**7.1.4.10** – No caso de inoperância de responsabilidade do CONTRATADO, serão concedidos descontos por interrupção conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal do circuito):

$D = (T_i \times P) / T_o$	Onde: D= desconto em R\$ (Reais), relativo ao circuito dedicado, em falha; To = período de operação (1 mês), em minutos; Ti = tempo total de indisponibilidade do ponto de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos; P = preço mensal do circuito.
----------------------------	---

**7.1.4.11** – Para efeito de descontos e aplicação de multas, o tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada na gerência/supervisão da CONTRATADA, ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo CONTRATANTE, e a sua total recuperação, após informação do CONTRATANTE. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão pelo CONTRATADO do serviço, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais. Mensalmente, o CONTRATADO apurará os tempos de inoperância por ponto de acesso, considerando ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês, até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração, e o valor apurado será ressarcido ao CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços conhecimento no mês seguinte ao da apuração. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do CONTRATANTE.

**7.1.4.12** – O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, para todos os circuitos.

**7.1.4.13** – A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que um ponto de acesso integrante do serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

**7.1.4.14** – Para efeito de descontos e aplicação de multas, o tempo de interrupção deverá ser considerado entre o início da interrupção registrada na gerência/supervisão do CONTRATADO, ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo CONTRATANTE, e a sua total recuperação, após confirmação do CONTRATANTE. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo CONTRATADO do serviço, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais.

## **7.2 - Da Descrição dos Serviços**

### **7.2.1 – LOTE 01 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – VPN/MPLS**

- a) Deverá interligar, através da rede da CONTRATADA, as unidades do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM PERNAMBUCO, relacionadas neste documento, ao ponto sede do CONTRATANTE.
- b) A interligação das unidades remotas ao ponto sede deverá ser implementada através de rede VPN, com tecnologia MPLS e deverá seguir as velocidades mínimas garantidas dispostas neste documento, permitindo-se a CONTRATADA apenas alternativas de velocidades superiores e devendo ser entregues em cada unidade do CONTRATANTE, 02 (duas) interfaces Gigabit Ethernet para LAN, com interface física padrão RJ-45.
- c) A sede do CONTRATANTE, localizada em Recife, será considerado o ponto central da rede (concentrador), para onde os dados oriundos dos demais endereços da solução deverão convergir.
- d) Deve implementar na ocasião da ativação do ponto concentrador, meio de acesso redundante em fibra óptica, bem como equipamentos que permitam o atendimento deste, à velocidade mínima e simétrica de 1Gbps, sendo expansível até 1,2 Gbps. O ponto concentrador deverá ser entregue à sede do CONTRATANTE com, no mínimo 02 (duas) interfaces Gigabit Ethernet para LAN.
- e) Deve permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP.
- f) Deve ser implementado por meio de acessos dedicados e permanentes.
- g) Os acessos dedicados deverão ser ativados através de circuitos que utilizem como meio de transmissão, cabo de fibra óptica.
- h) Deve implementar mecanismo de priorização de tráfego, através de tecnologia QoS (qualidade de serviço), seguindo os padrões das RFC 2474 e 2475 - DiffServ, complementados pela RFC 2597 – Assured Forwarding PHB e pela RFC 2598 - Expedited Forwarding.
- i) Deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento e/ou recurso necessário, se a solução adotada impuser o uso, tais como: roteadores, modems, etc.
- j) Deverá garantir, durante o período de vigência do contrato, que os serviços de operação e manutenção corretiva do sistema e os custos envolvidos para tal serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- k) Deverá garantir disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.
- l) Deverá garantir média mensal de perda de pacotes não superior a 2%.
- m) Deve oferecer atendimento às solicitações de serviços de reparo e manutenção do serviço de

comunicação de dados, com abertura de chamado técnico através de ligação gratuita tipo 0800. O prazo de solução do problema será de até 6 (seis) horas para o ponto sede do CONTRATANTE e de até 8 (oito) horas para as unidades remotas, contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

### **7.2.1.1 - Sistema de gerenciamento e monitoramento de rede e de serviços:**

#### **I. Gerenciamento pró-ativo da Contratada**

- a) O sistema de gerenciamento pró-ativo deverá possuir:
- a.1) Geração automática de alarmes em caso falhas do(s) elemento(s) de rede gerenciado(s);
  - a.2) Geração automática de alarmes em caso de quedas de desempenho do(s) elemento(s) de rede gerenciados (perda de pacotes, latência, aumento/queda de tráfego);
  - a.3) Informações sobre a localização física de ativos de rede (roteadores, portas, acessos);
  - a.4) Informações detalhadas sobre a configuração atual de cada um dos roteadores;
  - a.5) Disponibilidade medida (real) de todos os elementos gerenciados da rede;
  - a.6) Visão gráfica da topologia da rede com os respectivos alarmes;
  - a.7) Abertura de trouble tickets via 0800 ou portal web;
  - a.8) Gráficos e relatórios de tendência;
  - a.9) Monitoração por classe de serviço;
  - a.10) Canal de atendimento exclusivo, 24 x 7h, diferenciado e prioritário para clientes que possuam o serviço de gerência.

#### **II. Monitoramento da rede (pela Contratante):**

- a) Solução de monitoramento que permite:
- a.1) Visualizar a composição do tráfego (por site/toda rede);
  - a.2) Verificar o volume de tráfego por protocolo, aplicação, IP (origem e destino), marcações ToS e classes de QoS;
  - a.3) Identificar os ofensores em cada tipo de tráfego.
- b) A contratada irá disponibilizar e configurar um sistema de monitoramento de rede que será gerenciado pela Contratante, sem ação direta da contratada. Este sistema não irá abrir chamados pró-ativamente.
- c) A contratada irá prover o treinamento in loco para o responsável pela rede da Contratante, de acordo com a configuração da ferramenta, de forma que a Contratante possa gerenciar e emitir os relatórios que achar convenientes.
- d) O sistema deverá possibilitar a identificação do tráfego IP passante na rede, caracterizando-o de forma qualitativa e assim classificando o seu uso, possibilitando que o CONTRATANTE conheça quais máquinas acessam mais a Internet, quais departamentos mais acessam as aplicações corporativas, qual aplicação utiliza mais um determinado link, quais as aplicações que mais oneram cada classe de serviço, matriz de tráfego entre localidades, distribuição de tráfego bem como os usuários e aplicações que mais consomem banda.
- e) O sistema de monitoramento deve atender aos seguintes requisitos mínimos para o gerenciamento de tráfego.
- e.1) Processos de coleta: múltiplos, intrusivo e/ou distribuídos.
  - e.2) Tecnologias de coleta: fluxos (Cisco Netflow, Huawei Netstream ou Juniper J-Flow), geração de fluxos a partir de espelhamento de portas (port mirror) e SNMP versões 1, 2c e 3.

- e.3) O tráfego nas interfaces de rede deve ser coletado também via SNMP através dos contadores ifInOctets e ifOutOctets (ou ifHCInOctets e ifHCOctets em interfaces GigabitEthernet ou mais rápidas) da IF-MIB.
- e.4) Sumarização por objetos: criação de objeto(s) de análise de tráfego (bloco IP com máscara, endereço IP, blocos de IPs com máscaras, variações de IPs, portas UDP, portas TCP, conjunto de variações de portas UDP, conjunto de variações de portas TCP, protocolo, interface física de entrada de um equipamento, interface física de saída de um equipamento, número ASN de entrada e número ASN de saída, marcação ToS e grupo de marcação ToS).
- e.5) Domínios: visualização de vários domínios (rede corporativa de múltiplos fornecedores, serviços e ambientes).
- e.6) Controle de fluxos repetidos.
- e.7) Configuração de perfis de visualização independentes por usuário.
- e.8) Definição de aplicações: baseadas no IP/conjunto de IPs, porta (UDP ou TCP) ou um conjunto de portas e IPs.
- e.9) Suporte a alarmes baseados em medições correntes de tráfego ou de alterações de comportamento: os alarmes devem ser configurados utilizando-se de qualquer curva exibida nos gráficos do sistema. Ocorrências de alarmes devem ser enviadas através de TRAPs SNMP.
- e.10) Detecção de tráfego suspeito: IP flood e alta taxa de transferência entre dois hosts.
- e.11) Disponibilização das seguintes informações (on line e/ou on demand):
  - e.11.1) Matriz de tráfego entre localidades, quebra de tráfego de localidades e de interfaces de rede por aplicações, protocolos e classes de QoS, quebra de tráfego de classes de QoS por aplicações e protocolos.
  - e.11.2) Distribuição do tráfego das localidades entre as suas subredes.
  - e.11.3) Acesso aos fluxos exportados pelos roteadores por meios de relatórios, em que haja a sumarização pelos campos Netflow escolhidos pelo usuário. Ao sumarizar, o relatório deve mostrar os momentos da abertura do primeiro fluxo e de fechamento do último. Deve ser oferecida uma opção para exibição detalhada dos fluxos, com todos os campos disponíveis.
  - e.11.4) Relatório dos objetos do sistema (subredes, protocolos, aplicações, classes de serviço, etc.) que possuem maior tráfego, distinguindo tráfego origem e destino.
- f) Quanto ao formato da solução precisa:
  - f.1) Ser em forma de appliance;
  - f.2) Ter opção por implementação de appliances em redundância, de forma a assegurar alta disponibilidade;
  - f.3) Ser escalável, suportando aumento da base coletada através da adição de appliances coletores, mantendo um único portal de acesso aos dados;
  - f.4) Exibir todos os gráficos e relatórios em ambiente web (via HTTP), sendo necessário somente um navegador e o plugin Java;
  - f.5) Permitir acesso ao console de configuração via cabo serial ou remotamente, através de uma conexão SSH.

### **III. Serviço de voz corporativa**

- a) A rede corporativa deverá ser capaz de suportar o tráfego de voz entre as unidades do CONTRATANTE, fazendo uso da mesma infraestrutura da rede de dados, sem custos adicionais.
- b) A quantidade de canais de voz a ser disponibilizada pela CONTRATADA em cada unidade do CONTRATANTE deverá ser de 16 (dezesesseis) canais. A definição da quantidade a ser utilizada será feita nos equipamentos PABX de propriedade do CONTRATANTE.

c) O tipo de interface a ser utilizado para os canais de voz será Ethernet e deverão ser interligadas aos equipamentos de PABX já existentes nestas localidades.

d) A adequação e configuração dos equipamentos (PABX) localizados em todas as unidades do CONTRATANTE serão de responsabilidade da Contratante.

## **7.2.2 – LOTE 2 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**

**7.2.2.1** - As especificações a seguir visam estabelecer as condições mínimas para a contratação de PRESTADORA DE SERVIÇO para o provimento de Serviço de Conexão à Internet - SCI, serviço de valor adicionado, conforme definido no artigo 61 da Lei Geral das Telecomunicações – LGT, associado a um serviço de telecomunicações (PROVEDOR) autorizado pela ANATEL (Agência Nacional de Telefonia), que irá suportar a conexão, de forma que seja possível o tráfego de voz, dados e videoconferência, dentre outras aplicações;

**7.2.2.2** - O serviço de acesso ao backbone da CONTRATADA deverá ser em Fibra Óptica, exclusivo e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

**7.2.2.3** - Não serão admitidos enlaces via rádio ou satélite entre a conexão do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA; A solução de internet a ser empregada será em cima do conceito da tecnologia FTTH.

**7.2.2.4** - A prestação do serviço deverá compreender fornecimento, instalação, manutenção e monitoramento dos meios de transmissão necessários ao pleno funcionamento dos links de acesso à internet;

**7.2.2.5** - Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização do serviço objeto deste Contrato deverão ser providenciados pela CONTRATADA. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente configurados;

**7.2.2.6** - Cada um dos circuitos IP a serem contratados deverá trafegar em um único link, evitando-se deste modo, a instalação de vários links com taxas de transferências inferiores ao solicitado;

**7.2.2.7** - Os links a serem contratados para a SEDE DO CONTRATANTE (Itens 1 e 2 da tabela do LOTE 2) deverão ser estabelecidos por caminhos completamente distintos, desde o local de instalação até o backbone da CONTRATADA, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os mesmos. Por ponto de falha comum deve-se entender: utilização compartilhada dos mesmos equipamentos no ambiente da CONTRATADA ou em ambientes públicos, tais como roteadores, multiplexadores, switches, conversores ópticos e outros; utilização compartilhada de links físicos ou lógicos no ambiente da CONTRATADA ou em ambientes públicos, tais como utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, DIOS e outros. Não será aceita em hipótese alguma a prática de “CGNAT” por parte do provedor. O equipamento da CONTRATADA será em comodato (fibra ótica e ONU bridge) para atender ao CONTRATANTE. No ambiente da CONTRATANTE será permitido o compartilhamento das caixas de passagem até o rack dentro do Datacenter;

**7.2.2.8** - Antes da assinatura contratual, a CONTRATADA deverá apresentar um **mapa de encaminhamento das rotas dos links**, demonstrando que não há pontos/trechos em comum entre eles até o seu backbone. A não apresentação deste mapa poderá implicar em desclassificação da CONTRATADA;

**7.2.2.9** - Todos os links internet deve ser entregues em dupla abordagem;

**7.2.2.10** - A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que a mesma é um

sistema autônomo (AS-Autonomous Systems) da internet;

**7.2.2.11** - O sistema autônomo (AS) da CONTRATADA deverá possuir conexões com pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) Nacionais e a pelo menos 1 (um) Internacional, ter conexão com pelo menos 2 (dois) PTT's (Pontos de Troca de Tráfego) e ter política de roteamento única;

**7.2.2.12** - Devem ser oferecidas conexões dedicadas que permitam manter as Unidades do CONTRATANTE conectadas à Internet, em regime 24x7, com alta capacidade de tráfego, confiabilidade, qualidade, disponibilidade e flexibilidade. Em suma, devem ser oferecidas soluções que capacitem o CONTRATANTE com a infraestrutura de rede necessária para implementar a enorme variedade de aplicações que a Internet pode proporcionar;

**7.2.2.13** - Cada link deve possibilitar o acesso a toda a gama de serviços Internet através, respectivamente, de um acesso local e uma porta de roteador especialmente configurada para o CONTRATANTE;

**7.2.2.14** - Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISSO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

**7.2.2.15** - A CONTRATADA deverá manter gerenciamento proativo da topologia da rede, provendo relatórios gerenciais mensais de acesso à Internet, que evidenciem a utilização de banda nos formatos Diário, Semanal, Mensal e Anual, além de relatório mensal dos chamados técnicos abertos naquele mês, informando o status atual e as ações tomadas em cada chamado, com data e hora de abertura e fechamento;

**7.2.2.16** - A CONTRATADA deverá comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação mínima de 48 horas;

**7.2.2.17** - A CONTRATADA deverá garantir perda média mensal de pacotes não superior a 2% além de latência média máxima não superior a 120 ms (cento e vinte milissegundos), considerando a transmissão de um pacote de dados de 32 bytes entre o acesso local e o nó de acesso ao backbone da CONTRATADA;

**7.2.2.18** - As medições para a comprovação dos indicadores acima poderão ser feitas a qualquer tempo, por um período mínimo de 5 (cinco) minutos, e para uma ocupação de link não superior a 80%;

**7.2.2.19** - Os roteadores deverão ter, no mínimo, 3 (três) portas GigaEthernet (10/100/1000Mbps) para disponibilização de serviços à rede interna do CONTRATANTE. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer configuração adicional que se faça necessária;

**7.2.2.20** - A CONTRATADA deverá configurar no roteador os protocolos Netflow, SNMP e Syslog a fim de possibilitar o monitoramento do link pelas ferramentas internas do CONTRATANTE;

**7.2.2.21** - A CONTRATADA deverá realizar configurações de NAT (Network Address Translation),

PAT (Port Address Translation) e DHCP solicitadas, a posteriori, pela CONTRATANTE com o objetivo de publicação e/ou disponibilização de serviços;

**7.2.2.22** - A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 40 (quarenta) endereços IPv4 válidos para os links do lote 02 da SEDE do CONTRATANTE, podendo estes estarem dispostos em, no máximo, dois blocos de endereçamento;

**7.2.2.23** - A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 01 endereço IPv4 válido para cada link do lote 01 da Sede do CONTRATANTE, como também, para os links contratados de cada uma das unidades executivas do referido lote.

**7.2.2.24** - As faixas de IPs fornecidas não devem estar contidas nas RBL (Real-time Blackhole List) da rede internet;

**7.2.2.25** - A CONTRATADA deve disponibilizar seus servidores de DNS para serem utilizados como servidores primário/secundário, inclusive para a resolução reversa de nomes;

**7.2.2.26** - A CONTRATADA deverá ter implantado em sua infraestrutura serviço de detecção mitigação de ataques DDoS;

**7.2.2.27** - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE por telefone e/ou email o mais brevemente possível a partir do início do ataque, informando o tipo e o (s) alvo (s) do ataque;

**7.2.2.28** - Após o início da ocorrência do ataque do DDoS, o qual deverá ser detectado automaticamente, o sistema Anti-DDoS deverá iniciar as ações de mitigação em, no máximo, 02 (dois) minutos também de forma automática;

**7.2.2.29** - Caso o CONTRATANTE identifique a existência de tráfego malicioso, a CONTRATADA deverá realizar a mitigação de ataques em até 15 (quinze) minutos após a solicitação formal do CONTRATANTE através de canais de atendimento da CONTRATADA;

**7.2.2.30** - As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques e devem ser mantidas atualizadas durante toda a vigência do contrato.

**7.2.2.31** - Não será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACLs em roteadores de borda da CONTRATADA, exceto mediante solicitação do CONTRATANTE;

**7.2.2.32** - Não deverá haver limitação na quantidade de mitigações de ataques e no volume de tráfego bloqueado durante o período da vigência contratual, seja através de detecção proativa ou reativa;

**7.2.2.33** - As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação 24x7 dentro do período contratual;

**7.2.2.34** - A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal onde o CONTRATANTE terá acesso online às informações dos ataques sofridos, contendo, no mínimo, categorização por severidade (Ex. baixo, médio, alto), horário de início e fim e volume de tráfego bloqueado e não bloqueado;

**7.2.2.35** - Caso seja constatado que o tráfego do DDoS não tenha sido bloqueado na rede da CONTRATADA após o tempo informado acima, o tempo de duração do ataque não bloqueado será contabilizado como indisponibilidade do serviço, sujeito às penalidades definidas neste documento;

**7.2.2.36** - Caso seja constatado que o tráfego legítimo tenha sido bloqueado indevidamente por mal funcionamento da solução contratada, o tempo de duração do bloqueio indevido será contabilizado

como indisponibilidade do serviço, sujeito às penalidades definidas neste documento.

**7.2.2.37 - Capacidade Mínima de Backbone:** A CONTRATADA deverá comprovar que o somatório das larguras de banda de seus backbones, considerando conexões com Pontos de Troca de Tráfego (PTT) nacionais, links dedicados contratados junto a CONTRATADA detentora de backbone nacional e trânsito IP para Pontos de Troca de Tráfego internacionais, resulta em uma capacidade agregada mínima de **80 (oitenta) Gbps**, devidamente disponível, ativa e operacional.

**7.2.2.38 -** A CONTRATADA deverá possuir Sistema Autônomo (AS) próprio e manter conectividade direta, ativa e operacional com os seguintes Pontos de Troca de Tráfego (PTT) nacionais: IX Recife e IX São Paulo, garantindo a troca eficiente de tráfego com redes nacionais, redução de latência, otimização de rotas e maior resiliência da infraestrutura de backbone.

**7.2.2.39 -** A CONTRATADA deverá comprovar que seu backbone de rede possui conexão direta, ativa e operacional com, no mínimo, 01 (um) provedor de trânsito IP internacional, assegurando acesso eficiente à Internet global, diversidade de rotas, redução de dependência de terceiros e maior resiliência da infraestrutura de conectividade.

- I. Para fins de atendimento a este requisito, considera-se conexão direta aquela estabelecida por meio de sessões BGP ativas entre o Sistema Autônomo (AS) da CONTRATADA e o AS do provedor de trânsito IP internacional, sem intermediação de AS de terceiros para o encaminhamento principal do tráfego.

**7.2.2.40 - Administração de BGP Multi-ISP:** O serviço de Administração de BGP Multi-ISP tem por objetivo atribuir à CONTRATADA a responsabilidade integral pela gestão técnica e operacional do segundo provedor de conectividade (ISP) nas unidades operacionais do CONTRATANTE, a ser subcontratado pela própria CONTRATADA, garantindo a continuidade, a resiliência e a conformidade da conectividade com os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I).

**7.2.2.40.1 -** No âmbito deste serviço, caberá à CONTRATADA, de forma direta e contínua:

- a) **Administração do segundo ISP:** realizar a administração completa da interconexão com o segundo ISP, incluindo a gestão das sessões BGP, políticas de roteamento, controle de anúncios, failover automático e priorização de tráfego, assegurando operação integrada ao backbone principal;
- b) **Fiscalização da infraestrutura óptica:** fiscalizar periodicamente o caminho da rede óptica utilizada pelo segundo ISP, verificando a aderência às exigências técnicas, regulatórias e de desempenho definidas no Contrato, no Termo de Referência (ANEXO I) e nos demais documentos contratuais;
- c) **Acompanhamento de reparos:** acompanhar técnica e operacionalmente os reparos, manutenções corretivas e preventivas na rede óptica do segundo ISP, atuando como ponto focal junto ao provedor subcontratado até a completa normalização do serviço;
- d) **Abertura e gestão de chamados:** realizar a abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos junto ao segundo ISP, tanto de natureza corretiva quanto preventiva, incluindo escalonamentos, cobranças de SLA e registro de evidências;
- e) **Monitoramento da conectividade óptica:** monitorar de forma contínua a disponibilidade, atenuação dos enlaces ópticos, níveis de potência, latência, perda de pacotes e demais métricas de qualidade de serviço de toda a conectividade existente entre o POP do segundo ISP e o ativo da CONTRATANTE, utilizando ferramentas de monitoramento e relatórios técnicos.

**7.2.2.40.2** - A CONTRATADA permanecerá inteiramente responsável pela qualidade, disponibilidade e conformidade do serviço prestado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades à CONTRATANTE, ainda que haja subcontratação do segundo ISP.

**7.2.2.41 - Apresentação Prévia de Mapa Georreferenciado da Rede Óptica:**

**7.2.2.41.1** - A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à implantação dos serviços, **mapa georreferenciado completo da rede óptica**, contendo a identificação dos trechos, rotas, pontos de interconexão, POPs, caixas de emenda, dutos, postes e demais elementos relevantes da infraestrutura.

- I. O mapa deverá estar em formato digital, com coordenadas geográficas precisas (latitude e longitude), permitindo visualização em ferramentas de mapeamento padrão, e deverá ser acompanhado de documentação técnica descritiva de cada elemento da rede.
- II. O mapa deverá permitir verificação técnica, fiscalização e validação da topologia proposta, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar diligência técnica, inclusive com solicitação de esclarecimentos, ajustes, complementações documentais ou validação in loco das informações apresentadas.
- III. A aprovação do mapa georreferenciado pelo CONTRATANTE é condição obrigatória para autorização do início da implantação dos serviços.

**7.2.2.41.2** - A CONTRATADA deverá manter o mapa atualizado durante toda a vigência do contrato, refletindo qualquer alteração, expansão ou modificação da rede óptica.

**7.2.2.42 - Limite de Distância entre PoP da CONTRATADA e Ativo da CONTRATANTE – Circuitos de 1 Gbps Ponto a Ponto**

- I. Para as abordagens dos circuitos dedicados de 1 Gbps ponto a ponto, o limite máximo de 5 km (cinco quilômetros) entre o PoP da CONTRATADA e o ponto de atendimento da CONTRATANTE tem por finalidade assegurar alta disponibilidade mensal, previsibilidade de desempenho e resiliência operacional, compatíveis com serviços dedicados.
- II. Distâncias superiores elevam o risco de indisponibilidade recorrente, especialmente em enlaces ópticos aéreos, sujeitos a acidentes, podas de árvores, vandalismo e manutenções programadas ou corretivas de concessionárias de energia.
- III. A exigência visa preservar o cumprimento dos SLAs contratuais, garantir tempo de reparo (MTTR) compatível com ambientes críticos e assegurar a continuidade dos serviços.

**7.2.2.42.1** - A CONTRATADA deverá comprovar que todos os links síncronos ponto a ponto atendem ao limite máximo de 5 km entre seu PoP e o ponto de atendimento da CONTRATANTE.

**7.2.2.43 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, a CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), no que couber.**

**7.2.2.44 – Do suporte de serviços:**

**7.2.2.44.1** - A CONTRATADA deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo agir pró-ativamente em caso de falhas ou degradação de performance e comunicar, de imediato, o CONTRATANTE os problemas detectados.

**7.2.2.44.2** - A central de Atendimento a Clientes do CONTRATADO deverá permitir comunicações de inoperância através de telefone 0800, com atendimento em língua portuguesa, e atendimento de endereço eletrônico.

**7.2.2.44.3** – Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22:00h e 06:00 h, horário local, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**7.2.2.44.4** – Quando prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de comunicação não for atendido, ou o CONTRATANTE não for informado, deverá ser concedido desconto por interrupção.

**7.2.2.44.5** – O CONTRATADO deverá fornecer em meio eletrônico, documentação/formulário padronizado para cada circuito ativado, desativado ou para cada alteração ocorrida, contendo no mínimo, os seguintes dados:

- a) Código de Identificação do Acesso;
- b) Número do Contrato;
- c) Endereço do Ponto de Acesso;
- d) Velocidade de Acesso;
- e) Data de solicitação do circuito;
- f) Data de ativação/desativação/alteração do circuito;
- g) Tipo/padrão de interface utilizada no circuito.

**7.2.2.44.6 – Do Prazo de Implantação dos Serviços:**

**7.2.2.44.6.1** – O prazo máximo para a conclusão da implantação da rede, contados a partir da assinatura do contrato de prestação do serviço até a realização dos testes de ativação, será **60 (sessenta) dias**.

**7.2.2.44.6.2** – O CONTRATANTE irá apresentar a ordem de prioridade para a ativação das localidades e de acordo com a mesma, a contratada irá apresentar cronograma detalhado, de forma que a última localidade seja atendida até o fim do prazo.

**7.2.2.44.6.3** – No caso de não cumprimento do prazo, será aplicada multa de 3% sobre o valor da mensalidade do circuito, por dia de atraso, descontado na próxima na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** – Implantar a rede objeto da prestação de serviços no local indicado pelo CONTRATANTE **até 60 (sessenta) dias**, a partir da assinatura do contrato de prestação do serviço até a realização dos testes de ativação. Caso a implantação não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 3% sobre o valor da mensalidade do circuito, por dia de atraso, descontado na próxima na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

**8.1.1** – A implantação da rede, nos locais indicados no subitem 7.1 deste contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.2** – Atender às especificações e condições constantes na CLÁUSULA QUARTA e demais cláusulas deste contrato, observando todas as condições estabelecidas no ANEXO I do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 058/2026.

**8.3** – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.4** – A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto do Contrato.

**8.5** – Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto do contrato.

**8.6** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

**8.7** - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

**8.8** - Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da CONTRATANTE.

**8.9** - Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo CONTRATANTE, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.

**8.10** - Indicar um profissional para atuar como preposto da CONTRATADA para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

**8.11** - Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE.

**8.12** - Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.

**8.13** - Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos do CONTRATANTE.

**8.14** - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

**8.15** - Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências do Contrato;

**8.16** - Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pelo CONTRATANTE no Contrato.

**8.17** - Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

**8.18** - Ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, no prazo estabelecido.

**8.19** - Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade.

**8.20** - Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para o CONTRATANTE.

- 8.21** - Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.
- 8.22** - Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no Contrato.
- 8.23** - Caberá a CONTRATADA fornecer toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta.
- 8.24** - Na fase de implantação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento dos usuários, nas instalações do CONTRATANTE, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 8.25** - Para os Lotes I e II, realizar, no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da data da solicitação formal pelo CONTRATANTE, toda a instalação dos circuitos e configuração, incluindo programação dos roteadores, bem como dar início à prestação dos serviços, salvo negociação entre as partes interessadas.
- 8.26** - No caso da subcontratação de terceiros, e independentemente da localidade a ser atendida, a PRESTADORA/CONTRATADA deverá informar a relação das Operadoras e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado.
- 8.27** - A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, 01 (um) Filtro de Linha Gerenciável com, no mínimo, 05 (cinco) tomadas para cada localidade atendida pelo contrato, com proteção elétrica integrada contra surtos e variações de energia, capacidade de gerenciamento remoto, monitoramento e visibilidade em tempo real da infraestrutura crítica, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços de telecomunicações e a mitigação de riscos operacionais.
- 8.28** - Cumprir os requisitos dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS) pactuados conforme os termos estabelecidos no Contrato.
- 8.29** – Qualquer atraso na entrega dos produtos, objeto deste contrato, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com as despesas necessárias.
- 8.30** – Todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto licitado serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.31** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições, previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos materiais objeto deste contrato.
- 8.32** – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que tiver sujeita.
- 8.33** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras unidades, quaisquer que sejam.

**8.34** – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade da prestação de serviços.

**8.35** – A CONTRATADA e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do CONTRATANTE e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto deste contrato.

**8.36** – Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, sendo entregues no prazo e condições estabelecidos neste contrato ou no Pedido de Compra.

**8.37** – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, de acordo com o contrato, pagando a importância correspondente aos serviços prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

**9.2** - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado no Contrato.

**9.3** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

**9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um colaborador, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

**9.5** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação.

**9.6** - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências do CONTRATANTE, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, realização de manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos.

**9.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.8** - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

**9.9** - Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

**9.10** - Fornecer, quando requisitado, atestado de capacidade técnica, desde que a CONTRATADA tenha cumprido com suas obrigações.

**9.11** - Comunicar, por escrito, à prestadora de serviço, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

**9.12** - Fornecer e colocar à disposição da prestadora de serviço todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste Contrato;

**9.13** - Possibilitar o acesso da equipe técnica da prestadora de serviço ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sob dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação;

**9.14** - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**9.15** - Realizar diligência nas dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências deste contrato e anexo I do edital.

**9.16** – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**9.17** – Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a instalação e prestação dos serviços objeto deste contrato.

**9.18** – **Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** – Competem a ambas as Partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**10.2** – **O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

**10.3** – **As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as Partes, sobre o valor inicial atualizado deste contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato por **qualquer uma das Partes**, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte, bem como se a qualidade do produto não estiver satisfazendo o padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE.

**11.1.1** – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

**11.2** – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

**11.3** – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

**a)** quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

**b)** no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**11.4** – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços ou fornecimento dos bens, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

**11.4.1** – O disposto no caput do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas na CLÁUSULA SEXTA, do presente contrato.

**11.5** – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** – O descumprimento dos prazos e condições estipulados no contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

**a) Advertência/Notificação por escrito**, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

**b) Multa de 10% (dez por cento)**, sobre o saldo remanescente do respectivo Pedido de Compras, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compras ou documento equivalente;

**c) Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do Pedido de Compra - PC, que estejam em desconformidade com a **qualidade dos serviços contratados/prestados**. Esta multa poderá ser acrescida de mais 5% (cinco por cento) caso não realize a substituição do(s) serviço(s) ou correção das irregularidades no(s) serviço(s) apontado(s) pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE.

**d) Multa de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Pedido de Compras, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

**12.2** – As multas de que trata esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fazer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria

do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.3** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**12.3.1** – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 da presente cláusula, conforme o caso.

**12.4** – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº. 8.078, de 12.09.90.

**12.5** – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

#### **12.6 – DA NOTIFICAÇÃO EXTRAPROCESSUAL PARA CIÊNCIA E ADEQUAÇÃO**

**12.6.1** - Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou descumprimento contratual, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, notificar a CONTRATADA de forma extraprocessual, por meio de comunicação escrita enviada ao e-mail cadastrado, para fins de imediato ciência e promessa de regularização.

**12.6.2** - A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para comunicar formalmente ao CONTRATANTE as medidas tomadas para sanar a falha ou apresentar justificativa preliminar.

**12.6.3** - O descumprimento do disposto nesta cláusula ou a insuficiência da resposta poderão resultar na instauração de processo administrativo para apuração de infração e aplicação de penalidade, nos termos do artigo seguinte.

#### **12.7 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

**12.7.1** - Para a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, será instaurado processo administrativo específico, garantindo-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.7.2** - A CONTRATADA será formalmente citada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência regular, podendo alegar e comprovar a ocorrência de caso fortuito, força maior que possam configurar excludentes de sua responsabilidade.

**12.7.3** - A decisão final, proferida pela autoridade competente do CONTRATANTE, será fundamentada e comunicada à CONTRATADA, constituindo título executivo extrajudicial.

**12.8** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de

suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**12.9 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.**

**12.10 – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:**

**I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;**

**II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;**

**III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.**

**12.10.1 – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.**

**14.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e das 13h às 17h).**

**14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.**

**14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**15.1** – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

**15.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**15.3** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM**

**16.1** – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

**16.2** – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

**16.3** – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**16.4** – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

**16.5** – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**16.6** – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

**16.7** – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**17.1** – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste

contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato.

**17.2** – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**17.3** – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

**17.3.1** – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **18.1 – DAS COMPETÊNCIAS:**

**18.1.1** – Ao gestor deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

a) Realização dos trâmites para efetuação dos Termos Aditivos tais como: prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação; além de notificações, eventual aplicação de sanções, cancelamento das atas de registro de preços, extinção dos contratos ou atas de registro de preços, atestados de capacidade técnica, entre outros;

b) Análise e elaboração das solicitações de autorização dos Termos de Contratos ou atas de registro de preços e seus respectivos Aditivos, bem como a condução dos processos de assinatura;

c) Elaboração de processos administrativos de apuração; e

d) Controle de vigência de contratos e atas de registro de preços.

**17.1.2** – Aos fiscais (setoriais ou técnicos) deste Contrato ou Ata de Registro de Preços cumpre:

a) Conhecer os termos das cláusulas e das documentações relativas ao contrato ou atas de registro de preços;

b) Conhecer as obrigações contratuais que irá fiscalizar no decorrer da execução contratual;

c) Fiscalizar diretamente o cumprimento da execução contratual, realizando o controle e o acompanhamento de todas as ações atinentes ao contrato ou ata de registro de preços, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada, no contrato, na ata de registro de preços, bem como seus aditivos. Manter o gestor do contrato ou da ata de registro de preços

devidamente informados quanto a sua execução;

d) Comunicar formalmente à Contratada/Fornecedora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da identificação da irregularidade, por meio de carta ou e-mail informado no processo ou contrato, sobre as ocorrências de infrações contratuais. Conceder um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da comunicação, para que a Contratada/Fornecedora regularize a situação e apresente, por escrito, a justificativa ou defesa das infrações cometidas;

e) Caso não seja atendida a solicitação de regularização da infração, verificar junto ao Gestor de Contratos a possibilidade de notificação ou aplicação de sanções à contratada, se for o caso, de acordo com as regras previstas no edital/contrato/ata de registro de preços e na legislação pertinente;

f) Acompanhar a correção e a readequação das inconformidades contratuais cometidas pela contratada ou fornecedora quanto à documentação, obrigações e outros aspectos administrativos do contrato ou ata de registro de preços;

g) Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues;

h) Enviar ao gestor do contrato os documentos necessários aos pedidos de reajuste, repactuação, reequilíbrio, entre outros;

i) Solicitar assessoramento técnico caso seja necessário ao acompanhamento da execução contratual;

j) Efetuar o Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado, exceto para obras, através de atesto de que os serviços prestados, os bens ou materiais fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços; e

k) Após o término do contrato ou da ata de registro de preços, manter arquivados, no arquivo central, os registros de ocorrências e demais documentações julgadas úteis, pelo tempo mínimo previsto em normativo do Sesc/DR-PE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**19.2** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**José Oswaldo de Barros Lima Ramos**  
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**